

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

.....

§ 2º Na contagem de prazo em dias contam-se somente os dias úteis.

.....” (NR)

“Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:

I – por motivo de força maior devidamente comprovado;

II – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a aperfeiçoar a disciplina da contagem de prazos no processo administrativo federal, a fim de estabelecer que os prazos em dias serão computados apenas em dias úteis e que ficarão suspensos no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.



A Lei nº 9.784, de 1999, constitui norma geral de grande relevância para a atuação da Administração Pública federal, pois regula o processo administrativo e orienta a relação entre o Poder Público e os administrados. A atualização ora proposta busca adequar esse regime procedimental a parâmetros mais modernos de segurança jurídica, razoabilidade e efetividade do contraditório e da ampla defesa.

Atualmente, a contagem contínua dos prazos administrativos pode gerar dificuldades práticas relevantes, especialmente quando o prazo transcorre durante fins de semana, feriados ou períodos de funcionamento reduzido da Administração. Essa sistemática pode prejudicar o exercício adequado do direito de petição, de defesa e de recurso, sobretudo para cidadãos, empresas, entidades da sociedade civil e advogados que precisam reunir documentos, obter informações, analisar autos e formular manifestações técnicas ou jurídicas.

A contagem em dias úteis confere maior racionalidade ao processo administrativo. Não se trata de estimular a demora ou de comprometer a eficiência administrativa, mas de assegurar que os prazos concedidos às partes correspondam, de fato, a dias em que seja possível praticar atos, acessar repartições, consultar sistemas, obter certidões e preparar manifestações de forma adequada. A medida, portanto, harmoniza a eficiência da Administração com as garantias fundamentais dos administrados.

A proposta também aproxima o processo administrativo federal da disciplina já adotada no processo civil brasileiro. O Código de Processo Civil estabelece a contagem dos prazos processuais em dias úteis e prevê a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, solução que se consolidou como mecanismo de previsibilidade, organização e proteção ao exercício profissional e institucional dos sujeitos processuais.

A suspensão dos prazos administrativos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não implica paralisação da Administração Pública nem impede a prática de atos urgentes ou necessários ao interesse público. A alteração limita-se a suspender o curso dos prazos processuais, permitindo que a Administração continue exercendo suas atribuições, sem impor aos



administrados e seus representantes a obrigação de acompanhar ou praticar atos em período tradicionalmente marcado por recesso, férias escolares, redução de expediente e menor disponibilidade de serviços públicos e privados.

A alteração proposta é simples, objetiva e de grande impacto prático. Ela reduz incertezas, previne litígios, fortalece a confiança dos administrados no processo administrativo e assegura tratamento mais equilibrado entre Administração e particulares. Ao mesmo tempo, preserva a duração razoável do processo, pois mantém a fluência regular dos prazos nos dias úteis e apenas suspende sua contagem em período determinado e previamente conhecido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço importante na modernização do processo administrativo federal.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

